

Prefeitura Municipal de Indaiatuba

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGOCIOS JURIDICOS

LEI №9 3.038 DE 11 DE OUTUBRO DE 1993

Dispõe sobre a desafetação de bem de uso comum do povo.

FLÁVIO TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte le:

Art. 19 — Fica desafetado da categoria de bem de uso comum do povo e incorporado à categoria de bem dominial do Patrimônio Público Municipal, o trecho final da Rua Antonio Farinelo, do Loteamento "Vila Homero", que tem início no ponto de confrontação do Clube 09 de Julho e a Av. Pres. Vargas; segue pelo alinhamento da Ay. Presidente Vargas por 16,63m rumo de NW 829 06'40" SE; segue em curva de raio 9,00m, tg. 8,37m e desenvolvimento 13,49m na confluência com a Rua Duilia Zoppi Garcia; segue pelo alinhamento da Rua Duilia Zoppi Garcia por 13,48m rumo de SW 039 48'NW; deflete à direita em curva confrontando com o lote por 14,02m; segue ainda confrontando com o lote por 15,88m rumo de NW 869 12' 60" SW; deflete à lireita confrontando com o Clube 9 de Julho por 14,00m rumo de SW 039 48'NE, encontrando o ponto inicial desta descrição, totalizando uma área de 340,5/m².

Parágrafo Único — A desafetação de que trata este artigo destina-se a alienação prevista nos 58 49 e 59 do art. 132 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba (Emenda nº 02/93).



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Art. 22 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

em contrário. Art. 39 - Revogam-se as disposições

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 11 de outubro de 1.993.

FLAVID TONIN PREFEITO MUNICIPAL